



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 067

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 067

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MUNICIPAL DE NARANDIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, sito à Av. Marechal Rondon, 491, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**, o qual será regido pela Lei Federal 10.520/02, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013, COM NO MÍNIMO 22 LUGARES, MOTOR MÍNIMO DE 156CV, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE 400.000 KM RODADOS, COM DUAS “BAIAS” PARA CADEIRANTE, COM ELEVADOR PARA CADEIRANTE, PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.** A abertura dos envelopes será dia **09/04/2020**, às **14:00 horas**, e o Edital completo será fornecido na Prefeitura Municipal de 2.ª a 6.ª feira, em horário comercial, na Sala do Setor de Licitações, licitacao@narandiba.sp.gov.br, www.narandiba.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3992-9096. ITAMAR DOS SANTOS SILVA – Prefeito Municipal. Narandiba, 25 de março de 2020.

DECRETO Nº 705, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “Criação do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

CONSIDERANDO o estado de pandemia do COVID-19 declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como as recomendações de que o Poder Público deve envidar todos os esforços no sentido de evitar a proliferação do vírus, notadamente a consistente a aglomeração de pessoas, que representa um grande fator de risco;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve nortear todas as medidas que entender convenientes, tanto no âmbito público, quanto no privado, dentro da sua esfera de competência, para salvaguardar a integridade físicas da população, com respaldo em critérios técnicos, sendo de extrema importância o envolvimento de todos, indistintamente, para combater os efeitos danosos da já deflagrada pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo douto representante do Ministério Público da Comarca de Pirapozinho, que instaurou procedimento para acompanhar e fiscalizar as medidas que estão sendo tomadas pelo Município de Narandiba, para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe da Lei nº 13.979 de fevereiro de 2020; Portaria interministerial de nº 5 de março de 2020; resolve em consonância a vigilância epidemiológica as seguintes determinações com finalidade de diminuição de agravos proveniente da pandemia de coronavírus Covid – 19 e atendendo Decreto Municipal de nº 701/2020 de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Comitê Municipal de Contingenciamento do COVID – 19, com o objetivo de realizar ações de combate a propagação do vírus, ações de conscientização e orientação de trabalhadores, moradores e usuários do SUS na atenção básica do serviço de saúde municipal;

Art. 2º – A composição do Comitê se dará por 01 (um) representante das seguintes representações:

- Coordenação de Saúde,
- Coordenação de Atenção Básica,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 067

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- c) Coordenação de Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Sanitária),
 - d) Coordenação de Assistência Social,
 - e) Coordenação de Transporte Sanitário da Secretaria de Saúde,
 - f) Coordenador da Defesa Civil,
 - g) Departamento de Limpeza Pública,
 - h) Representante do Comércio,
 - i) Presidente do Conselho de Saúde,
 - j) Representante do Departamento de Segurança Pública,
 - k) Representante do Poder Legislativo;
 - l) Coordenação de Educação.
- VII- Isolamento de pessoas advindas de localidades com casos confirmados.
 - VIII- Recomendação para utilização de home-office em todos os estabelecimentos

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 3º - O Comitê de Contingenciamento do COVID – 19 do Município de Narandiba tem por finalidade, orientar, acompanhar e supervisionar:

- I- Redução do contato social;
- II- Suspensão de viagens com equipamentos públicos que possam ser evitadas;
- III- Suspensão de eventos que gerem aglomeração de pessoas seja de ordem pública ou privada;
- IV- Fechamento de parte de instituições comerciais em grandes centros;
- V- Orientação da população através de ações de educação em saúde realizado pelos Agentes de Saúde quanto a Utilização de “etiqueta respiratória”, higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou desinfecção com álcool gel a 70%;
- VI- Orientação da população através de ações de educação continuada dos Agentes de Saúde sobre Desinfecção periódica de superfícies com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% direcionada aos diversos segmentos da sociedade e locais públicos

Capítulo II - Da Competência

Art. 4º – Definir e Divulgar amplamente os pontos de atenção à saúde, que estará organizado especificamente para o atendimento de sintomáticos respiratórios, obedecendo definições de protocolos do COVID – 19, de modo a priorizar o atendimento, evitando contato com pessoas/pacientes cujo a necessidade do uso de serviço de saúde não seja para fins de atenção relacionadas à corona vírus e ou sintomas respiratórios;

Art. 5º – Realizar ações de ampla divulgação aos usuários, sobre o planejamento das ações conjuntas e de apoio as ações específicas das equipes de saúde, com o objetivo de conscientização da população quanto ao uso racional do serviço de saúde, evitando contingenciamento enquanto durar o período de transmissão da doença;

Art. 6º – Articular junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, caso a equipe de saúde manifeste junto ao comitê dificuldades dos pacientes suspeitos em obedecer às normas e prescrição médica de quarentena, expondo outros indivíduos em risco iminente de contaminação inclusive os profissionais de saúde;

Art. 7º – Realizar reuniões semanalmente, ou quando solicitado em caráter extraordinário, solicitado pelo Chefe do executivo municipal ou pelo Coordenador de Saúde;

Art. 8º – Assistir o perfil epidemiológico municipal, cobrando da Coordenadoria de Saúde, a divulgação diária dos nos veículos de comunicação municipal dados epidemiológicos da COVID–19 (número de contagiados, número de casos suspeitos e número de mortes).

